



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.0151/2017/GAB

Desterro do Melo, 28 de agosto de 2017

Ac Excelentíssimo Senhor

Presidente Robison Pereira Gomes


Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho a essa edilidade, com amparo no Regimento Interno dessa Casa, solicitar a retirada do projeto de lei complementar nº. 05/2017, que cria o cargo de Chefe do Serviço de Assistência Social, e, na oportunidade, encaminhar a essa Casa Legislativa, o projeto de lei complementar nº. 06/2017, que cria o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, para que seja discutido e votado por esse Parlamento Municipal, respeitada soberania política dessa Casa.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal

Protocolo Nº: 119/2017
Data: 29/08/17
Ass. Rep.: [assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente, demais vereadores!

Venho encaminhar a essa Edilidade, para apreciação, discussão e votação dos nobres vereadores, o projeto de lei complementar em anexo, que visa alterar o anexo II da Lei Complementar nº. 04/2011, para se criar o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, como também alterar o anexo V desta mesma Lei Complementar nº.04/2011.

No Município de Desterro do Melo não existe o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, cargo este, que por sua atribuição, tem por objetivo coordenar toda as ações e a execução da política pública de assistência social no Município.

Aliás, a criação desse cargo, bem como da composição da equipe do serviço social do Município, é medida que está sendo requisitada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, conforme se demonstra pelos Ofícios nº. 0772/2017/1ªPJC e 1000/2017/1ªPJC (documentos em anexo).

Para se criar o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social faz-se necessário incluir tal cargo no anexo I da Lei Complementar nº. 04/2011, que trata da criação dos cargos políticos, como também alterar o anexo V desta mesma Lei Complementar nº. 04/2011 para se estabelecer os requisitos mínimos de provimento para tal cargo, como também as atribuições deste cargo a se criar.

Em anexo, sendo parte integrante deste projeto de lei complementar, estamos a encaminhar o demonstrativo do impacto financeiro-orçamentário, e também a declaração de adequação orçamentária e financeira para criação da despesa, nos termos do que dispõe os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº.101/2000.

Deste modo, uma vez que a matéria contida neste projeto de lei complementar reveste-se de medida de interesse público, espera-se que o mesmo seja discutido, votado e aprovado pelos nobres edis, respeitada, obviamente, a soberania política dessa Casa.

Atenciosamente.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2017

"CRIA O CARGO QUE MENCIONA; ALTERA OS ANEXOS I E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2011".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 04/2011, e suas posteriores alterações, para se criar o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – ARTIGO 5º

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS/ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Governo	01
Secretário Municipal de Educação	01
Secretário Municipal de Saúde	01
Secretário Municipal de Assistência Social	01

Art.2º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº. 04/2011, para se incluir os requisitos mínimos para provimento e atribuições do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

JCB/melo
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: Secretário Municipal de Assistência Social

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Recrutamento amplo;
- Capacidade Física;
- Cortesia e trato no relacionamento;
- formação em nível superior em qualquer área.

ATRIBUIÇÕES

- elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos; coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana; articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas; gerenciar o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade; propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pelo serviço de assistência social; convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social; coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência; às famílias, idosos, mulheres e crianças; proceder, no âmbito do serviço de assistência social, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Desterro do Melo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil; estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; elaborar e executar ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva; promover ações voltadas para a socialização e desenvolvimento físico e mental dos portadores de pessoas com deficiência; exercer outras atividades correlatas.

Assessoria

Assessoria



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º. A despesa consignada na presente lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.4º. Acompanha este projeto lei complementar o demonstrativo do impacto financeiro-orçamentário e declaração de adequação orçamentária-financeira, nos termos do que dispõem os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.5º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, sexta-feira, 28 de agosto de 2017.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – ARTS. 15 E 16 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000

Órgão responsável pela despesa: Manutenção dos Serviços de Gabinete e Secretaria

Valor estimado da despesa (2017): R\$ 18.482,10 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

Dotação Orçamentária: 02.09.02.08.244.0006.2070 30.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

Natureza da despesa: Despesa obrigatória de caráter continuado

II – DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Exercício Anterior	Exercício Atual	1º Exercício Subsequente - 2018	2º Exercício Subsequente - 2019
_____	R\$ 18.482,10	R\$ 56.868,00	R\$ 56.868,10

METODOLOGIA: A metodologia de calculo utilizada foi com base no impacto que tal criação do cargo comissionado irá causar em termos de valores financeiro na folha de pagamento do exercício vigente, e nos dois exercícios subsequentes, onde também foi levado em conta neste valor do impacto o pagamento e despesas com INSS patronal da Fazenda Pública.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2º do artigo 17, da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o corrente exercício.

Desterro do Melo, 28 de agosto de 2017.

Adélia Maria dos Santos - Contadora

III – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº.101/2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desterro do Melo, 28 de agosto de 2017.

Márcia Cristina Machado Amaral – Prefeita Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBACENA

Ofício nº 0772/2017/1ªPJCB
Assunto: requisição

Barbacena (MG), 30 de maio de 2017.

Excelentíssima Senhora,

Para instruir o Procedimento Administrativo nº MPMG **0056.17.000210-1**, este Órgão de Execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, art. 120 da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar Estadual 34/94 e art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, vale-se do presente para **encaminhar** a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica da Diretoria Regional da SEDESE nº 02/2017, **requisitando**:

> Providências para sanar as ilegalidades e insuficiências do serviço social do município, especialmente no que tange à necessidade de criação de grupos destinados à Saúde Mental; ao número insuficiente de técnicos no serviço social do município (apenas um profissional do Serviço Social e dois psicólogos); à necessidade de pelo menos um técnico de referência da proteção social especial para a regionalização vindoura.

Prazo para resposta a respeito das providências adotadas: **20 (vinte) dias**:

Atenciosamente,


Luiz Paulo Bhering Nogueira
Promotor de Justiça

*Respondido
Ofício CAB
11/2/2017*

Exma. Sra.
Márcia Cristina Machado Amaral
Avenida Silvério Augusto de Melo, s/n, Centro
Desterro do Melo- MG |CEP 36.210-000

Resposta

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 0112/2017/GAB

Desterro do Melo, 13 de junho de 2017

A Sua Excelência o Senhor

Promotor de Justiça Luiz Paulo Bhering Nogueira

Sede das Promotorias de Justiça da Comarca

Barbacena – MG

CÓPIA DA PARTE

Ref: Ofício nº. 0772/2017/1ª PJCB – MPMG nº. 0056.17.000210-1

0639117

Excelentíssimo Senhor,

19 06 17

Jun

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Promotoria de Justiça, em atendimento ao contido no ofício supranumerado, para informar a Vossa Excelência que o Executivo, nos idos de 2013, tentou regularizar o Departamento de Assistência Social do Município, criando, inicialmente, o cargo de Chefe do Serviço de Assistência Social, que seria o pontapé inicial para a regularização do setor, conforme determinações da SEDESE.

Todavia, o Poder Legislativo Municipal à época, por razões políticas, acabou por rejeitar o projeto de lei complementar nº. 02/2013 (cópia do ofício de rejeição em anexo), cuja cópia deste projeto de lei complementar também se encontra em anexo, por meio do qual tentava se criar o cargo de Chefe do Serviço de Assistência Social, que seria o primeiro passo para regularizar o setor, como já dito.

Diante da postura do Legislativo Municipal à época, em sua maioria, na legislatura 2013/2016, ser oposição ao Governo do Município de Desterro do Melo, ficou inviabilizada à época qualquer tentativa do Executivo em tomar qualquer providência visando regularizar aquele Departamento.

Com estas razões, venho informar a Vossa Excelência que tentaremos novamente encaminhar projeto de lei complementar para fins de regularizar a situação de cargos do setor de Assistência Social do Município, visto que, diante da nova composição do Legislativo Municipal para esta legislatura, seja possível a aprovação das medidas necessárias à regularização funcional do setor de Assistência Social.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBACENA

Ofício nº 1000/2017/1ªPJCB
Assunto: requisição

Barbacena (MG), 28 de junho de 2017.

Excelentíssima Senhora,

Para instruir o Procedimento Administrativo nº MPMG **0056.17.000210-1**, este Órgão de Execução do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, art. 120 da Constituição Estadual, art. 26 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar Estadual 34/94 e art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, vale-se do presente para **requisitar** a Vossa Excelência:

➤ Envio de cópia do projeto de lei complementar, mencionada no ofício 112/2017/Município de Desterro do Melo, tão logo ela esteja pronta, para ciência de seu teor pelo Ministério Público.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Bhering Nogueira
Promotor de Justiça

Exma. Sra.
Márcia Cristina Machado Amaral
Avenida Silvério Augusto de Melo, s/n, Centro
Desterro do Melo- MG | CEP 36.210-000

*↓ Dev. Mariana.
29.06.2017
M. Amaral*